



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 062/GP/2017

Juara-MT, 26 de janeiro de 2017.

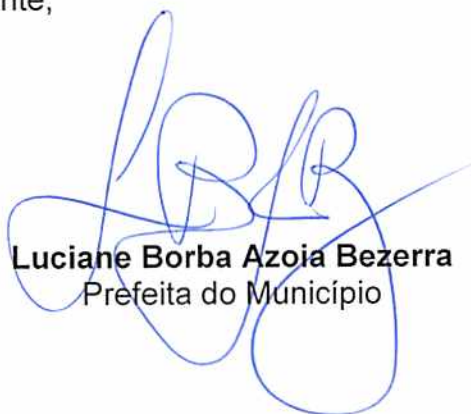
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Lei Complementar nº 003/2017 – Dispõe sobre a carreira dos Profissionais de Fiscalização do Município de Juara, e dá outras providências**, para conhecimento e arquivo.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 0000066
Data: 26/01/2017 Horário: 18:07
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003 de 26 de janeiro de 2017 que **Regulamenta a Carreira dos Profissionais de Fiscalização do Município de Juara e dá outras providências.**

Considerando que a Lei Complementar 029/2007 que instituiu a carreira dos profissionais de fiscalização, criando a estrutura organizacional e padrões de atuação no Município de Juara, passando por alterações pela Lei Complementar nº 094/11;

Considerando os transtornos derivados do Plano atual de Carreiras que, ensejaram diversas discussões acerca da instituição de gratificações variadas baseadas em produtividade;

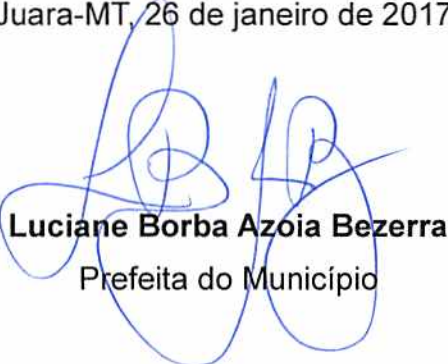
Considerando a ineficiência e o impasse administrativo no cômputo, lançamento e pagamento das quotas de produtividades existentes até este momento;

Considerando que o art. 66 da Lei Orgânica determina o princípio da valorização do trabalho como um dos pilares da Administração Pública municipal;

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, remete à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres pares, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de janeiro de 2017 para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação;

Sendo o que me cumpria institucionalmente após deliberação sobre a matéria, elevo protestos de estima e consideração.

Juara-MT, 26 de janeiro de 2017.



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de janeiro de 2017.

“Regulamenta a Carreira dos Profissionais de Fiscalização do Município de Juara e dá outras providências.”

A CÂMARA aprova:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei institui a Carreira da atividade de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juara.

§1º. Os cargos integrantes desta lei são pertencentes a estrutura organizacional do Município, conforme disposto nos Anexos I e II.

§2º. Os respectivos cargos serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.

§3º. O servidor investido no cargo de agente de fiscalização, tem sua atividade vinculada ao estabelecido nas atribuições do cargo, sendo obrigatória, independente de sua vontade, e seu descumprimento esta sujeito as penalidades elencadas na Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007, que é o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§4º. O Executivo Municipal deve primar pela legalidade, impessoalidade eficiência sabendo que o Cargo de Agente de Fiscalização é composto de atividades com grandes complexidades e que requer grande responsabilidade por se tratar de função que agrega diretamente receitas aos cofres público do Município.

Art. 2º. O Plano de Carreira dos Servidores da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juara, instituído por esta Lei, tem por objetivo a eficácia e o reconhecimento da ação fiscalizadora das Secretarias Municipais de Finanças, de Planejamento, de Saúde do Município, ou as que vierem a substituí-las, mediante a valorização da função pública e da ação fiscal e a sua profissionalização, através da adoção de uma sistemática remuneratória, que incentive a contribuição de cada servidor do quadro fiscalizador.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 3º. Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais da Fiscalização no âmbito do Poder Executivo do Município de Juara.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei entende-se por profissional da fiscalização Municipal o servidor ocupante de cargo efetivo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas e Fiscal Sanitário e Ambiental, no desempenho das funções inerentes ao cargo, tais como planejamento, orientação, auditoria, execução e avaliação das ações relacionadas com a tributação, arrecadação, fiscalização dos tributos, urbanização, obras e posturas, ação sanitária e ambiental, de acordo com os perfis profissionais e ocupacionais.

Art. 5º. A Carreira dos Profissionais da Fiscalização será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

Capítulo III

Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 6º. O quadro de pessoal dos profissionais da Fiscalização constitui-se dos servidores efetivos nas áreas preventivas, repressivas e corretivas relativas a tributos municipais, trânsito, urbanismo, obras e posturas, vigilância sanitária e ambiental.

Capítulo IV

Da Constituição da Carreira

Art. 7º. A Carreira dos Profissionais da Fiscalização é constituída de 03 (três) cargos:

- I. Fiscal Tributário;
- II. Fiscal de Obras e Posturas;
- III. Fiscal Sanitário e Meio Ambiente.

Capítulo V

Das Competências e Responsabilidades

Art. 8º. As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Fiscalização são assim descritas:

I. Fiscal Tributário : controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; controlar, acompanhar e proferir parecer em processos tributários; executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas tributárias municipais; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços em face dos artigos que expõem, vende ou manipulam e dos serviços que prestam; verificar as licenças de ambulantes e impedir o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas na fiscalização de serviços públicos; elaborar relatórios das inspeções realizadas; comunicar as irregularidades verificadas, propor medidas corretivas, inerentes à função; executar procedimentos de auditoria fiscais, para verificar a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, sobre operações relativas a tributos de competência do município e nos sistemas de informação e/ou controle de tributos, bem como constituir o crédito tributário, mediante lançamento; controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina; executar plantão nas Operativas de Fiscalização, de Atendimento ao Contribuinte e/ou em outros Órgãos da Administração Pública que atuem em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças; gerir informações econômico-tributárias; prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas na administração fazendária; acompanhar, fiscalizar e constituir o crédito tributário e o decorrente do descumprimento das obrigações tributárias, junto a estabelecimentos prestadores de serviços; controlar, acompanhar e proferir parecer em processos tributários; prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária; e executar outras atribuições afins;

II. Fiscal de Obras e Posturas: controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem a execução de obras públicas e particulares bem como as posturas municipais; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas na fiscalização de obras, posturas e serviços públicos; elaborar relatórios das inspeções realizadas; comunicar as irregularidades verificadas; identificar e fiscalizar os terrenos baldios sujos ou sem divisórias nos termos legais; identificar e fiscalizar calçadas não executadas, ligação irregular de água e esgoto; identificar e fiscalizar eventual descumprimento do Plano Diretor e suas alterações posteriores; e executar outras atribuições afins e essenciais ao cumprimento das atribuições anteriores.

III. Fiscal Sanitário e Meio Ambiente: executar procedimentos fiscais que se destinam a orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário, coordenando ou executando trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados a indústria e comercialização de produtos alimentícios, a imóvel recém - construídos ou reformados, para proteger a saúde da coletividade; controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contida na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos refrigeração dos ambientes, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade; providenciar a interdição de locais com presença de animais, que estejam instalados em desacordo com as normas



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

municipais; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária e do trabalhador; atender aos pedidos de vistorias solicitados pela população, verificando as condições e a existência de criações clandestinas de animais, esgoto sem tratamento ou canalização inadequada, dentre outras, para aplicação das normas e penalidades previstas em legislação própria, quando for o caso; participar de campanhas de controle de vetores, vacinação anti-rábica dentre outras; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de fiscalização sanitária e ambiental; promover trabalhos educativos junto a comunidade, tais como: palestras, distribuição de folder e cartazes; elaborar relatórios de inspeção realizados; Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncias; emitir laudos de vistorias, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividade, autos de infrações e multas, em cumprimento a legislação ambiental municipal e demais legislações pertinentes; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer fiscalização volante junto a fiscalização tributária de obras e posturas a fim de coibir a evasão fiscal; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; executar outras atribuições afins.

Art. 9º. O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo, devidamente identificado, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o sistema de fiscalização no Município.

Capítulo VI Dos Deveres

Art. 10. Aos profissionais da Fiscalização Municipal serão exigidos comportamento ético, cautela e zelo profissional, independência, soberania e imparcialidade, objetividade, conhecimento técnicos atualizados e capacidade profissional.

Parágrafo único. É dever dos profissionais da fiscalização a manutenção de sigilo sobre as ações fiscais, bem ainda sobre o planejamento de programas, ações fiscalizatórias, campanhas e situações denunciadas ou identificadas, sendo vedado ao agente a comunicação de quaisquer situações a terceiros que não possuam competência legal ou técnica para tratar do caso ou situação.

Capítulo VII



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Do Provimento

Art. 11. O ingresso na carreira para os cargos da Fiscalização Municipal dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público de provas e títulos após comprovação pelo candidato de atender os requisitos exigidos para o exercício da função como preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, cumprindo os requisitos para os cargos conforme dispostos nesta Lei Complementar, obedecendo os seguintes critérios:

- I. Habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II. Escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- II. Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.
- III. Carteira nacional de habilitação no mínimo AB.

§ 1º. O concurso para provimento dos cargos da carreira da Fiscalização do Município reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação pertinente e no seu correspondente edital de concurso.

§ 2º Os convocados no concurso publico para os cargos regidos nessa Lei deverão realizar curso de capacitação e instrução em sua área de atuação, que será desenvolvida através meios disponibilizados pela Secretaria que o servidor for lotado.

Capítulo VIII

Da Jornada de Trabalho

Art. 12. A jornada de trabalho dos Profissionais da Fiscalização será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de escala de plantão, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

Parágrafo único. O regime de escala de plantão poderá ser regulamentado por meio de Decreto Municipal, vedado o pagamento de diárias e gratificações, exceto adicional noturno, se for o caso.

Capítulo IX

Do Desenvolvimento Funcional

Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

Art. 13. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Fiscalização está estruturada verticalmente em 11 (onze) níveis de referencia e, na horizontal por 04 (quatro) classes, observado os seguintes critérios:

I. A progressão vertical será por tempo de serviço no respectivo cargo obedecido o interstício mínimo e obrigatório de 03 (três) anos de uma referência para outra, cuja contagem se inicia quando o servidor adquirir a estabilidade.

II. Na progressão horizontal, o critério de promoção será de acordo com a escolaridade e/ou titulação exigidas para mudança de classe, obedecendo ao interstício mínimo e obrigatório de 03 (três) anos ou 05 (cinco) anos de uma classe para outra



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

imediatamente superior, na forma do Anexo II.

Capítulo X

Da Progressão Vertical

Art. 14. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 3 (três) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço público de Juara.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

§4º. Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal.

§5º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.

Capítulo XI

Da Progressão Horizontal

Art. 15. A progressão Horizontal é a passagem do servidor ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B após aquisição da estabilidade, 3 (três) anos da classe B para a classe C e 5 (cinco) anos da classe C para a Classe D, assim descrito:

a) Classe A: habilitação exigida para acesso é o ensino médio ou equivalente.

b) Para Classe B, além dos requisitos da Classe A, serão exigidas 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação, cujos certificados demonstrem as matérias, assuntos ou temas tratados;

c) Para Classe C, além dos requisitos da Classe B, será exigida a apresentação de Diploma Graduação em qualquer área;

d) Para Classe D, além dos requisitos da Classe C: serão exigidos curso de Pós Graduação na área de Tributos, Sanitária ou Ambiental de no mínimo 360h (trezentas e sessenta horas), ou título de mestrado ou doutorado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§1º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) horas.

§2º. Somente será aceitos os cursos frequentados nos últimos 7 (sete) anos, anterior ao requerimento de enquadramento na Classe B.

§3º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.

§4º. É vedado o enquadramento ou reenquadramento do servidor em Classe diferente da inicial (Classe A), sob o argumento de que o mesmo já possui titulação suficiente ao enquadramento ou reenquadramento em classe superior.

Capítulo XII

Da Remuneração

Art. 16. O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais da Fiscalização estrutura-se através de tabela remuneratória contendo os padrões fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais, sendo obrigatoriamente revisto a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de abril.

Capítulo XIII

Da Coordenaria de Fiscalização

Art. 17. Compete a Coordenação de Fiscalização:

I. Coordenar o grupo de Fiscais no desempenho de suas ações, a fim de garantir a correção, a clareza e a uniformidade dos métodos de fiscalização.

II. Representar o grupo de fiscais, sempre que for necessário, nos assuntos pertinentes as ações de fiscalização.

III. Concentrar em si as relações entre Setor de Fiscalização Tributária, Sanitária e Ambiental e os demais órgãos da Administração Municipal, entre os contribuintes e outros assuntos pertinentes ao setor.

IV. Providenciar o cumprimento dos expedientes administrativos do Setor de Fiscalização estes entendidos como recebimento e encaminhamento de documentos, autuados ou não, pertinentes ao setor.

V. Prestar assessoria ao corpo de fiscais sobre as questões inerentes ao serviço de fiscalização e correlatos.

VI. Prestar informações e assessoria ao Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração sobre assuntos pertinentes ao setor.

VII. Adotar as medidas necessárias a garantir o cumprimento das metas de fiscalização.

VIII. Proceder a consulta e permanente atualização sobre as novidades e alterações das legislações municipais, estadual e federal, inerentes às posturas municipais, bem como as decisões judiciais que impactam no serviço de fiscalização e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

dissemina-las entre o grupo de fiscais.

IX. Proceder a consultas e permanente busca por atualização, sobre as inovações da fiscalização e sobre as novidades tecnológicas que auxiliem a fiscalização.

Parágrafo único. Para a nomeação no cargo de Diretor, Coordenador ou cargo de gerência equivalente na fiscalização, não é necessário que o agente ou servidor seja titular de cargo de Fiscal, admitida a nomeação de qualquer pessoa, a critério da Administração Pública, que possua conhecimento, habilitação técnica ou profissional em uma das áreas de atuação da fiscalização.

Capítulo XIV

Do Enquadramento da Classe e Nível de Vencimento

Art. 18. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Juara na forma do anexo II desta lei, os que estão em estágio probatório deverão aguardar o prazo para contagem do tempo de serviço e posterior enquadramento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

Capítulo XV

Do Enquadramento no Padrão de Vencimento

Art. 19. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo, caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

§2º. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade.

Art. 20. Os ocupantes dos cargos serão enquadrados nos cargos transformados, conforme suas correlações, na especialidade do cargo original e na descrição de atividades do servidor público municipal tendo em vista o contido no anexo II, a esta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Capítulo XVI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Os servidores efetivos na data de aprovação desta lei, permanecerão enquadrados nas respectivas letras a qual se encontram na tabela de vencimentos tanto na vertical quanto na horizontal.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria responsável pela gestão de pessoas a elaboração da Portaria para enquadramento dos servidores e sua respectiva publicação.

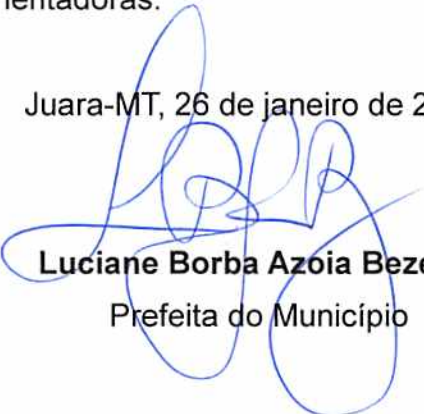
Art. 22. É vedado aos servidores integrantes do Quadro Permanente da carreira de Fiscalização Municipal da Prefeitura Municipal de Juara, o afastamento, a disposição ou a cessão para outro órgão da Administração Pública, de quaisquer dos Poderes Federal ou Estadual, com ônus para o órgão de origem, salvo disposição da Lei Eleitoral.

Art. 23. Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em especial as gratificações de estímulo à produtividade de quaisquer espécies.

Art. 24. Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II, sendo que os valores previstos no anexo II não sofrerão outra alteração no exercício financeiro de 2017, sequer por índice inflacionário, haja vista que referidos valores já foram devidamente atualizados por esta Lei, com a reposição de todas as eventuais perdas, não gerando direito a uma nova revisão geral anual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 029, de 26 de dezembro de 2007 e a Lei Complementar Municipal nº 094 de 27 de Dezembro de 2011, bem como todas suas normas regulamentadoras.

Juara-MT, 26 de janeiro de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I		
QUADRO DEMOSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS		
CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	NÚMERO DE VAGAS
Fiscal de Tributário	Ensino médio completo ou equivalente	15
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino médio completo ou equivalente	2
Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	Ensino médio completo ou equivalente	20
TOTAL		32

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - COM VALIDADE A PARTIR DE FEVEREIRO/2017
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO; FISCAL DE OBRAS E POSTURAS; E FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	3.107,15	3.573,22	4.039,29	4.660,72
2. 1,05 - 03 anos	3.262,50	3.751,88	4.241,25	4.893,75
3. 1,10 - 06 anos	3.417,86	3.930,54	4.443,21	5.126,79
4. 1,15 - 09 anos	3.573,22	4.109,20	4.645,18	5.359,82
5. 1,23 - 12 anos	3.821,79	4.395,06	4.968,32	5.732,68
6. 1,31 - 15 anos	4.070,36	4.680,91	5.291,46	6.105,54
7. 1,40 - 18 anos	4.350,01	5.002,50	5.655,00	6.525,00
8. 1,50 - 21 anos	4.660,72	5.359,83	6.058,93	6.991,08
9. 1,60 - 24 anos	4.971,44	5.717,15	6.462,86	7.457,15
10. 1,70 - 27 anos	5.282,15	6.074,47	6.866,79	7.923,22
11. 1,80 - 30 anos	5.592,87	6.431,79	7.270,72	8.389,29